Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESPOSTA

Trata-se de Resposta ao Recurso de ID 0050112473, interposto pela empresa **D B DA C ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.731.884/0001-58, no âmbito do Chamamento Público nº 072/2024, objeto do presente processo.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Aduz a Lei 14.133/2021, em seu art. 165, inciso I, alínea "c", que a empresa interessada poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação da empresa licitante.

Verifica-se que o ato de inabilitação da empresa Recorrente, oriundo da Errata ao Relatório Circunstanciado Definitivo 3 (0049304035), teve sua inabilitação publicada na data de 19 de junho de 2024, por meio da 4ª Ata de Sessão lavrada pela SUPEL/RO em seu sítio eletrônico oficial: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/746008/.

Por tais razões, uma vez que tempestivo o recurso interposto, esta Subcomissão de Análise Documental, instituída através da Portaria 844 (0049476230), de 10 de junho de 2024, conhece do recurso apresentado.

2. DA INABILITAÇÃO DOCUMENTAL DA EMPRESA

Uma vez habilitada pela SUPEL quanto à qualificação jurídica (envelope 01 do Instrumento Convocatório), nos moldes da 3ª Ata (0049033067), a empresa Recorrente passou pela avaliação da SEAS, no que tange à qualificação técnica (envelope 02 do Instrumento Convocatório), momento em que fora constatada que a empresa foi constituída no dia **31 de outubro de 2023**, consoante cadastro nacional da pessoa jurídica (ID 0047998337), portanto, encontra-se em atividade há menos de 12 (doze) meses, tornando-se impossível cumprir o requisito temporal mínimo de 12 (doze) meses de aptidão no ramo de fornecimento de refeições, conforme Errata ao Relatório Circunstanciado Definitivo 3 (0049304035).

No que concerne ao lapso temporal de 12 meses de atividade, consta como exigência do Instrumento Convocatório, nos termos do item 12.1.2, que a empresa participante do Chamamento Público nº 072/2024 deverá comprovar que exerceu atividade de fornecimento de refeições, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, através de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão de desempenho de atividades na área de alimentação, em períodos sucessivos ou não, nos moldes do art. 67, § 5º da Lei 14.133/2021, *in verbis*: "(...) o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos". Considerando que o Instrumento Convocatório prevê o prazo mínimo de 12 meses de plena atividade no ramo alimentício, o dispositivo sob análise encontra-se dentro dos parâmetros legais.

Com relação à qualificação econômico financeira, a Recorrente narra o seguinte:

> Outro ponto de extrema relevância que chama atenção, é a previsibilidade no instrumento convocatório quando a comprovação de qualificação econômica financeira, vejamos o item 10.5.11.1:

10.5.11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FIANANCEIRA:

10.5.11.1. Por intermédio dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 0,5% (meio por cento) do valor estimado da contratação.

Vejamos que o próprio edital trouxe a prerrogativa da forma que as empresas constituídas a menos de um ano comprovariam a sua qualificação econômica financeira, deixando claro, vivido, a possibilidade de participação, afinal não se vislumbra qualquer interferência da licitante ter 12 (doze) meses ou 12 (doze) anos.

Desse modo, a cláusula é clara, licitantes constituídos a menos de um ano poderiam sim participar do processo de credenciamento, inclusive comprovando sua qualificação econômica financeira por meio do balanço de abertura.

Em suma, o procedimento de credenciamento visa assegurar a seleção imparcial e transparente de fornecedores para a execução dos serviços a serem contratados, evitando qualquer tipo de favorecimentos indevidos e busca as melhores condições para atender as necessidades da administração pública, e no presente caso principalmente da sociedade.

Conforme já exposto, não há na legislação qualquer dispositivo ou previsibilidade impondo prazo mínimo de constituição da empresa para participar de qualquer contratação, desde que atenda aos requisitos da lei, e no presente caso foram todos comprovados nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021

Acerca do item supracitado, cumpre trazer à baila que fora publicado no dia **10 de abril de 2024**, no sítio eletrônico da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL[1] , adendo modificador, contendo a alteração delineada a seguir:

Onde se lê:

(...)

23.2.3. Qualificação Econômico Financeira:

a) Balanço Patrimonial, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 0,5% (meio por cento) do valor estimado da contratação.

Leia-se:

(...)

23.2.3. Qualificação Econômico Financeira:

Balanço Patrimonial, referente aos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que a Pregoeira, possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), não inferior a 0,5% (meio por cento) do valor estimado da contratação.

Errata	07/05/2024 - 14:15:28	ERRATA **2ª ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 01 (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 072/2024/CEL/SUPEL/RO**	Download
Atas das sessões	03/05/2024 - 13:49:15	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL ATA 2ª ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE 01 (REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 072/2024/CEL/SUPEL/RO	Download
Atas das sessões	03/05/2024 - 13:19:16	1ª ATA DE SESSÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE 01 E 02	Download
Respostas às impugnações e esclarecimentos	18/04/2024 - 10:45:28	**TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**	Download
Avisos	10/04/2024 - 12:50:44	AVISO DE REABERTURA	Download
Adendo modificador	10/04/2024 - 12:41:57	ADENDO MODIFICADOR I	Download
Respostas às impugnações e esclarecimentos	10/04/2024 - 12:40:21	**TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**	Download
Avisos	27/03/2024 - 14:19:04	AVISO DE SUSPENSÃO I	Download
Respostas às impugnações e esclarecimentos	26/03/2024 - 12:20:23	RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	Download
Avisos	19/03/2024 - 14:21:58	AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO	Download

À vista disso, não se verifica no Termo de Referência ou Instrumento Convocatório qualquer possibilidade de uma empresa constituída há menos de 12 meses ser habilitada no credenciamento em voga.

Nesse sentido, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, consagrados no art. 5º da Lei 14.133/2021, figura-se imperativa a manutenção da decisão que declarou inabilitada a empresa para o Chamamento Público nº 072/2024.

Diante do exposto, **esta Subcomissão de Vistoria Técnica mantém a decisão contida na Errata ao Relatório Circunstanciado Definitivo 3 (0049304035), encontrando-se a empresa em questão INABILITADA para o Chamamento Público nº 072/2024.**

Nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, vez que mantida a decisão, remetemos à Autoridade Superior para apreciação.

Porto Velho/RO, data do sistema.

CARLOS EUGÊNIO SOUSA SILVA JÚNIOR

Presidente da Comissão de Análise e Vistoria

Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

RENNAN GOMES FEITOSA

Vice-presidente da Comissão de Análise e Vistoria

Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

FABRÍCIO BRITO DOS SANTOS

Membro da Subcomissão de Análise Documental

Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

TAMIR SILVA DE PAULA

Membro da Subcomissão de Análise Documental

Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

BRUNO CABRAL BARROS

Membro da Subcomissão de Análise Documental

Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

[1] https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/746008/

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cabral Barros**, **Assessor(a)**, em 25/06/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tamir Silva de Paula**, **Gerente**, em 25/06/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rennan Gomes Feitosa**, **Assessor(a)**, em 25/06/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugênio Sousa Silva Júnior**, **Gerente**, em 25/06/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BRITO DOS SANTOS**, **Assessor(a)**, em 25/06/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050134495** e o código CRC **F1376C51**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.006627/2023-81 SEI nº 0050134495